

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 108
21 de abril de 2025

Acordo de Complementação Econômica N° 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 108



MERCOSUL/CCM/DIR. N° 53/25

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz N° 30/24 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por Diretriz N° 30/24 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 3° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1° - Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 8545.19.90 Outros

Nota Referencial: Somente eletrodos de carbono (ânodo), de dimensões 600 +/- 10 mm, 890 +6 -3 mm, 895 +6 -3 mm, 770 +6 -3 mm, que apresentam 2 perfurações circulares, dos tipos utilizados na produção eletroquímica de alumínio

Limite quantitativo: 10.500 toneladas
Prazo: 365 dias
Alíquota: 2%

Art. 2° - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 10/VI/2025. A presente Diretriz não será aplicável antes de 27/V/2025.

CCM (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 11/IV/25.

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL